

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE – PLANO VIVA FUTURO

A Fundação Viva de Previdência, CNPJ: 18.868.955.0001/20, certifica como participante do plano VIVA Futuro – Código CNPB: 1990001165

NOME:

CPF:

DATA DE ADESÃO:

Parabéns! A partir de agora os seus projetos e sonhos começam a se tornar realidade.

Juntos vamos na direção de seus sonhos.




Silas Devai Junior
DIRETOR PRESIDENTE

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE – PLANO VIVA FUTURO

O Plano Viva Futuro é estruturado na modalidade de Contribuição Definida; ou seja, o participante define o valor da contribuição, a partir do piso e o benefício futuro será proporcional ao montante acumulado.

Quem é o participante, o assistido e o beneficiário?

I - Participante Ativo: aquele que na qualidade de associado do Instituidor, membro ou pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, conforme disposição legal, venha aderir ao plano e a ele permaneça vinculado;

II - Assistido: O Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

III - Beneficiários: Pessoas inscritas pelo participante no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.

Como se dá o cancelamento da inscrição?

I - Por Requerimento do Participante;

II - Falecimento;

III - Optar pelo instituto da portabilidade;

e IV - Optar pelo instituto do Resgate Total.

Quais os benefícios do Plano?

Benefício de renda mensal - O Benefício de Renda Mensal assegurado pelo Plano será calculado com base no Saldo constituído. Requisitos de Elegibilidade: I - Attingir a idade escolhida, nos termos do § 2º do art. 8º; II - Contar 12 (doze) meses de vinculação ao Plano.

Benefício de Renda por Invalidez - O Benefício de Renda Mensal assegurado pelo Plano será calculado com base no Saldo constituído. Será concedido, mediante requerimento, ao Participante que tenha se tornado permanentemente inválido, independentemente do cumprimento de quaisquer carências.

Pensão por Morte - Ocorrendo a morte do participante na condição de Assistido e desde que exista saldo na Conta de Assistido, o Benefício de Renda Mensal ou de Renda por Invalidez será revertido em favor dos Beneficiários, em partes iguais respeitado o percentual e o prazo de pagamento indicados pelo Participante.

Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por Morte - Ocorrendo a Invalidez, sem a opção do participante pelo Benefício de Renda por Invalidez, ou ainda o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, fará(ão) jus ao recebimento do Saldo da Conta de Assistido em parcela única, apurado de acordo com o valor da quota patrimonial na data do pagamento, a título de Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por Morte.

Dos Institutos:

Autopatrocinio - Possibilita ao Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, manter o valor de sua Contribuição Básica e, caso exista, a correspondente paga por instituidores, empregadores ou terceiros, mantendo-se para o as demais condições previstas neste regulamento;

Benefício Proporcional Diferido - Possibilita ao Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento de qualquer dos Benefício de Renda Mensal e tiver pelo menos 6 (seis) meses de vinculação ao Plano, optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Portabilidade - Faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Resgate - O Participante que não estiver em gozo de qualquer dos benefícios previstos no Plano, poderá optar pelo instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios. Carência: no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano. Observado o prazo de carência previsto no § 1º do art. 52, é facultado, a cada dois anos, o resgate de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das contribuições básicas vertidas pelo participante, sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano.